

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **C&C SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E MEIO AMBIENTE**, do Edital da Licitação Pública do Pregão Eletrônico Nº 028/2018 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Ambiental de Conformidade Legal, em atendimento à Resolução CONAMA nº 306/2002 e à condicionante da Licença de Operação da EMAP.

QUESTIONAMENTO 1:

O auditor líder deve ter o curso de auditor-líder na RC 306/02 ou na ISO 14000)?

RESPOSTA 1:

A única especificação obrigatória para o curso de auditoria que deve ter o auditor-líder é que tal curso deve ser reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme está indicado na alínea b do item 11 do Termo de Referência. Lembra-se, contudo, que os serviços deverão ser realizados de acordo com a Resolução CONAMA nº 306/02, e não com a ISO 14000.

QUESTIONAMENTO 2:

O auditor-líder deve ou não ter o Registro de Auditor Certificado (RAC/ABENDI)?

RESPOSTA 2:

Esta exigência não é feita no Termo de Referência. Pede-se, ao invés, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, ou outro documento que comprove a realização anterior de auditoria ambiental pelo auditor-líder.

QUESTIONAMENTO 3:

O atestado técnico deve ser em nome da empresa licitante ou do auditor líder?

RESPOSTA 3:

O atestado técnico deve ser em nome do auditor-líder ou da empresa, desde que, atribua o serviço de auditoria ambiental ao profissional indicado pela empresa que executará a função de auditor líder conforme na alínea “b” do subitem 11.1.4.4 do edital.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2018.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP